Publicado no DOE 11.251
Em 25.08.2023 - p. 220/222

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 325, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a cumulação de acervo processual ou procedimental e o exercício de cargo ou função relevante singular, previstos no art. 106, incisos X e XII da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2023, ata n. 1.663;

CONSIDERANDO a simetria constitucional e a paridade entre as carreiras da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Magistratura, previstas no art. 134, § 4º, da Constituição da República e sua autoaplicabilidade;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Estadual n. 302, de 5 de dezembro de 2022, que inseriu no art. 106 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, os incisos X e XII, garantindo às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos o direito à indenização pelo acúmulo de acervo processual ou procedimental e indenização pelo exercício de cargo ou função relevante singular;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios e requisitos para as indenizações decorrentes do acúmulo de acervo processual ou procedimental e pelo exercício de cargo ou função relevante singular realizados pelos Defensores Públicos e pelas Defensoras Públicas;

CONSIDERANDO ser imperioso conferir tratamento adequado às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos, diante do aumento expressivo de trabalho, em molde

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br; Fone: 67 3318-2502

semelhante ao da regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e dos Tribunais Federais e de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a indenização por cumulação de acervo processual ou procedimental e a indenização pelo exercício de cargo ou função relevante singular, constantes do art. 106, incisos X e XII da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005.

Parágrafo único. O acúmulo de acervo processual ou procedimental corresponde ao acervo judicial, extrajudicial e administrativo distribuído às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos, inclusive nos casos de exercício de ofício, função administrativa ou exercício relevante singular, que importem em sobrecarga de trabalho, segundo critérios definidos nesta Resolução.

Art. 2º Considera-se acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo:

I - a atuação da Defensora Pública ou do Defensor Público nos atendimentos às pessoas assistidas, em número superior a quatrocentos atendimentos anuais;

II - a atuação da Defensora Pública ou do Defensor Público em feitos de natureza judicial, extrajudicial e administrativa, em número superior a quatrocentos atos por ano;

III - a atuação da Defensora Pública ou do Defensor Público com atribuição exclusiva nas áreas de tutela coletiva e do Tribunal do Júri;

IV - a atuação da Defensora Pública ou do Defensor Público no exercício de função administrativa, nela incluída a atuação judicial e extrajudicial, como:

a) Defensora Pública-Geral do Estado ou Defensor Público-Geral do Estado;

b) Subdefensora Pública-Geral do Estado ou Subdefensor Público-Geral do Estado;

c) Chefe de Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado ou do Defensor Público-Geral do Estado;

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br; Fone: 67 3318-2502

d) Assessora ou Assessor de Assuntos Institucionais;

e) Adida ou Adido ao Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado;

f) Coordenadora ou Coordenador de Núcleo Institucional da Defensoria Pública;

g) Corregedora-Geral ou Corregedor-Geral da Defensoria Pública;

h) Subcorregedora-Geral ou Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública;

i) Adida ou Adido ao Gabinete da Corregedoria Geral do Estado;

j) Diretora ou Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública.

V - a cumulação de atividades administrativas e finalísticas como:

a) Coordenadora ou Coordenador Regional e de Segunda Instância;

b) integrante do Conselho Superior da Defensoria Pública;

c) integrante de comissões (comissão de concurso, comissão de atualização de normas, comissão estratégicas, etc.), conselhos, banca examinadora, grupo de trabalho, grupo de estudo, gerência de projetos estratégicos ou comitê temático, que sejam da Defensoria Pública ou tenham relação direta com a Defensoria Pública.

d) integrante do Colégio de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I serão considerados atendimentos feitos à parte assistida aqueles realizados pessoalmente, por telefone, de forma remota, em audiência, por correspondência, em mutirões e ações sociais, e todas as formas de atendimento realizados à parte assistida.

§ 2º Para as Defensoras Públicas e Defensores Públicos, cujo atendimento à parte assistida restringe-se ao processo que lhe foi distribuído e o contato somente quando for necessário para prestar informações ou obtê-las, para fins do disposto no inciso II deste artigo, serão considerados como atos realizados as manifestações em processos, participação em julgamentos, a atuação junto aos gabinetes, seja pessoalmente, por telefone ou de forma remota, e demais atos necessários para o integral atendimento à parte assistida (expedição de ofícios, ligações telefônicas, etc.).

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br; Fone: 67 3318-2502

Art. 3º Considera-se exercício de cargo ou função relevante singular os serviços de natureza especial, desempenhados com exclusividade, pelo período do exercício do mandato, do cargo ou da função, as seguintes atividades:

I - direção de entidade de classe da Defensoria Pública, na esfera Estadual ou Nacional;

II - exercício de mandato eletivo;

III - exercício de cargo ou função em órgãos da administração direta, indireta ou de pessoa jurídica de direito público, na esfera Estadual de Mato Grosso do Sul ou Federal.

Art. 4º A Defensoria Pública-Geral poderá reconhecer condição de acúmulo de acervo processual ou procedimental ou o exercício de cargo ou função relevante singular, em situação diversa daquelas previstas nos artigos anteriores, considerando as especificidades, atribuições e estrutura da Defensoria Pública.

Art. 5º O acúmulo de acervo processual ou procedimental será apurado anualmente, a partir de julho, considerando-se o número de atendimentos e os atos realizados no exercício anterior.

§ 1º No caso de Defensoria Pública criada após o período de aferição definido no **caput** deste artigo, a apuração do acervo dar-se-á de forma proporcional e a partir de sua instalação.

§ 2º Nas situações dos incisos IV e V, do art. 2º desta Resolução, as apurações serão realizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoal, através da publicação dos atos oficiais.

Art. 6º O exercício de cargo ou função relevante singular será apurado pela Secretaria de Gestão de Pessoal, através do ato que autoriza o afastamento, expedido pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 7º A gratificação de cumulação de acervo processual ou procedimental e o exercício de cargo ou função relevante singular, corresponderá a dez por cento do respectivo subsídio, para cada trinta dias de exercício e será paga pro rata tempore.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br; Fone: 67 3318-2502

Parágrafo único. Não será devida mais de uma gratificação de cumulação de acervo processual ou procedimental, inclusive nos casos de exercício de ofício, função administrativa ou função relevante singular, a cada período de ocorrência.

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoal providenciará, até o mês de junho de cada ano, as informações necessárias à apuração anual do acúmulo de acervo processual ou procedimental das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos, e encaminhará relatório conclusivo à Defensoria Pública-Geral do Estado, para reconhecer ou não o direito à gratificação.

Art. 9º O reconhecimento da cumulação de acervo processual ou procedimental e o exercício de cargo ou função relevante singular, poderão importar na concessão de licença compensatória, caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para sua indenização.

§ 1º A proporção para a concessão da licença compensatória será de 1 (um) dia de compensação para cada 10 dias corridos de trabalho.

§ 2º Caso o número de dias de trabalho seja inferior a 10 (dez) dias corridos dentro do mês, referido período será registrado em banco de reserva individual até que se complete a fração necessária para a concessão de licença compensatória.

§ 3º A quantidade de dias de gozo da licença compensatória não poderá ser superior a 10 (dez) dias anuais, salvo por decisão da Defensoria Pública-Geral.

§ 4º Usufruído os dias de licença compensatória, não caberá posterior conversão em pecúnia.

§ 5º A licença compensatória convertida em pecúnia, de caráter indenizatório, será equivalente a 1 (um) dia do subsídio da Defensora Pública ou do Defensor Público requerente, tomando como parâmetro o mês em que ocorrer a acumulação de acervo processual ou procedimental ou o exercício de cargo ou função relevante singular.

§ 6º A fruição da licença compensatória, sua eventual conversão em pecúnia e os limites de percentuais serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco IV – 1º Andar – Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian
CEP 79031-310 – Campo Grande - MS – E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br; Fone: 67 3318-2502

Art. 10. A licença compensatória ou a gratificação pelo acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo e o exercício de cargo ou função relevante singular são cumuláveis com as vantagens previstas no art. 106, da Lei Complementar Estadual n. 111 de 2005.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta do orçamento da Defensora Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, observando os atos necessários para os ajustes de sistema e a dotação orçamentária.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

~~Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de agosto de 2023~~. (Alterado pela Res. DPGE n. 333/2023)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Campo Grande, 24 de agosto de 2023.

PEDRO PAULO GASPARINI
Defensor Público-Geral do Estado